

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

Institui o conceito de atividade complementar dentro do CESSG, estabelece a sua carga horária e outros critérios de análise.

(Portaria com as alterações introduzidas pela Portaria nº 31, de 11 de junho de 2007, que delegou as competências anteriormente da Secretaria de Registro Acadêmico ao Departamento de Estágio Supervisionado e Atividades Complementares)

Art. 1º - O CESSG, mantenedor da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo e do Instituto Superior de Educação de São Gotardo, define que para os vinculados a sua estrutura, atividade complementar é toda e qualquer atividade pertinente e útil para a formação humana e profissional do acadêmico, tais como:

- I – Seminários;
- II – Participação em eventos relacionados ao curso;
- III – Participação em projetos de iniciação científica e extensão;
- IV – Participação em órgãos colegiados;
- V – Monitoria;
- VI – eventos e outras atividades que ficam a critério da Coordenação de curso defini-la como atividade complementar.

Art. 2º - A distribuição fica a cargo da Coordenação de cada Curso que determinarão os limites máximos para cada modalidade ou conjunto de modalidades que compõem o quadro de Atividades Complementares, que já se encontram supracitadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso não seja definido pela Coordenação de Curso, os critérios a serem utilizados são os seguintes:

- I – Seminários – máximo de 80 horas;
- II – participação em eventos relacionados ao curso – máximo de 150 horas;
- III – participação em projetos de iniciação científica e extensão – máximo de 80 horas;
- IV – participação em órgãos colegiados – máximo de 80 horas;
- V – monitoria – máximo de 150 horas;
- VI – eventos e outras atividades que ficam a critério da Coordenação de Curso defini-la como atividade complementar – máximo de 150 horas.

Art. 3º - Os limites de carga horária e as modalidades pertinentes a cada Curso deverão ser informados ao Departamento de Estágio Supervisionado, para fins de registro. A carga horária cumprida pelo aluno que exceder os limites estabelecidos pela Coordenação, poderá ser registrada como atividade extra-curricular.

Art. 4º - O cômputo destas atividades se dará com relação a cada modalidade. No caso de participação em eventos, a solicitação deverá ser feita pelo aluno, por meio de requerimento ao Departamento de Estágio Supervisionado, requerendo o registro e o cômputo de horas como Atividade Complementar de Graduação.

Parágrafo único. Deverão estar anexados ao requerimento: a cópia xerográfica do certificado de participação no evento, ou instrumento equivalente de aferição de frequência; e o relatório sumário das atividades quando exigido pela Coordenação.

Art. 5º - As atividades de iniciação científica deverão ser computadas assim que encerrada a participação do aluno nas mesmas, sendo o requerimento próprio encaminhado ao Colegiado, solicitando o registro e cômputo das horas contendo obrigatoriamente a cópia do projeto, ao qual está vinculada a atividade; o relatório detalhado da mesma, e a recomendação do orientador.

Parágrafo único. Sendo a modalidade de publicação de trabalhos, o requerimento seguirá o modelo já supracitado, apenas diferenciando-se pela obrigatoriedade da cópia da publicação, contendo o nome do acadêmico, a periodicidade, o editor, a data, e a paginação do veículo.

Art 6º - Para as participações em órgãos colegiados, deverão ser precedidas de requerimento junto com ao ato de nomeação como membro de órgão Colegiado ou comissão.

Parágrafo único. A participação em órgão colegiado computar-se-á 40 horas a cada ano que o discente permaneça no órgão, atingindo o máximo de 80 horas como atividade complementar.

Art. 7º - Aceito o requerimento, e proferida decisão de registro e cômputo de horas, através da análise da Coordenação de Curso em conjunto com o Departamento de Estágio Supervisionado, este emitirá ato de comunicação ao discente, através de ofício, o nome e o número de matrícula do aluno, a classificação da atividade (eventos, trabalhos publicados,...), e o semestre de referência.

Parágrafo único. Fica reservado à Coordenação indeferir o registro e cômputo de horas referentes às Atividades Complementares quando entender que o aproveitamento destas restar prejudicado, diante do não atendimento de pré-requisitos pelo aluno.

Art. 8º - A carga horária mínima das Atividades Complementares é de 200 horas, devendo os discentes alcançá-la até a última semana do término das aulas do último período do curso.

Art. 9º - Qualquer questão que venha a ser suscitada referente às Atividades Complementares poderá ser resolvida de ofício pela Coordenação, não necessitando a consulta à Direção-Geral ou outros Conselhos.

São Gotardo, 17 de novembro de 2004

João Eduardo Lopes Queiroz
Diretor Geral do CESG